



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.U. Nº 523/2016 – ASJUR/PRES, CELEBRADO EM 06/04/2016, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**

**LOTE 09**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e seu Diretor de Urbanização, **SÉRGIO ANTUNES LEMOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA**, estabelecida no Desvio Bucarest, nº 560, Quadra 256, Lote 06, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, CEP 74.703-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.814.174/0001-50, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO APARECIDO CAMPOS CALDEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI Nº 6621/D, inscrito no CPF sob Nº 248.626.811-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO conforme Atos Constitutivos e Outorga de Poderes: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [55557808](#)), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [43684688](#)), o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI/GDF nº [58932085](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [58932388](#)), com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e o que mais consta do **PROCESSO SEI/GDF nº [00112-00034249/2019-05](#)**, de conformidade com as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e exclusão de cláusulas contratuais de Termos anteriores, bem como glosa de valores do **Contrato nº 528/2016 – ASJUR/PRES**.

1.1. Ficam alteradas a Cláusula Terceira do Quinto Termo Aditivo e a Cláusula Terceira do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia D.U. Nº 523/2016 – ASJUR/PRES, (Docs SEI/GDF nºs [31590131](#) e [40222948](#) consecutivamente, para dar nova redação nos seguintes termos: Retificam-se os valores dos Termos Aditivos Pactuados, que passam a vigor a partir da assinatura do presente Termo Aditivo com os valores da tabela abaixo:

Termo Aditivo	Valor do Aditivo Retificado	Valor do Contrato Retificado
<b>Contrato</b>	-	R\$ 6.297.915,30
<b>1º Termo Aditivo</b>	R\$ 254.996,05	R\$ 6.552.911,35
<b>2º Termo Aditivo</b>	R\$ 1.013.252,51	R\$ 7.566.163,86
<b>3º Termo Aditivo</b>	R\$ 498.552,83	R\$ 8.064.716,69
<b>4º Termo Aditivo</b>	R\$ 637.312,95	R\$ 8.702.029,64
<b>5º Termo Aditivo</b>	R\$ 2.076.250,03	R\$ 10.778.279,67
<b>6º Termo Aditivo</b>	-R\$ 475.280,71	R\$ 10.302.998,96

1.2. Exclui-se o Parágrafo Único da Cláusula Terceira do Quinto Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia D.U. Nº 523/2016 – ASJUR/PRES (Doc. SEI-GDF nº [31590131](#)),

1.3. Autoriza-se a glosa no valor de **R\$ 1.350,26 (um mil trezentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos)**, referentes ao lucro do BDI dos serviços executados sem cobertura contratual, (Doc. SEI-GDF nº [53022293](#)).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do **Contrato nº 523/2016 – ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA**

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:****FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

DIRETOR-PRESIDENTE

**SÉRGIO ANTUNES LEMOS**

DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

**META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA:****FERNANDO APARECIDO CAMPOS CALDEIRA**

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO APARECIDO CAMPOS CALDEIRAS**, **Usuário Externo**, em 06/04/2021, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr.0973458-9**, **Diretor(a) de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 06/04/2021, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0**, **Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 06/04/2021, às 20:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=59311948](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59311948) código CRC= **9AF2A106**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF